

DECRETO N.º 22.688, DE 12 DE SETEMBRO DE 1984

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem, imóveis situados na Vila Romanópolis, município de Ferraz de Vasconcelos, comarca de Poá, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40, do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados, constituídos de dois terrenos medindo respectivamente 131,00 m² (cento e trinta e um metros quadrados), e 174,00 m² (cento e setenta e quatro metros quadrados) e respectivas benfeitorias, situados na Vila Romanópolis, Município de Ferraz de Vasconcelos, Comarca de Poá, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a passagem do SAM — Alça Leste — Trecho I, Sub-Adurota de Itaquera, ou a outro serviço público, imóveis esses que constam pertencer a Antonio de Souza, Tsunehissa Aramaki, Tereza Cristina Raimundo e Maria Aparecida Raimundo, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta SABESP n.º 5.011-150-C 5 e respectivos memoriais descritivos, constantes do processo n.º 641, a saber:

I — Propriedade n.º 641/48 — Servidão — Tem origem no ponto "J", de coordenadas topográficas ligadas ao sistema U.T.M. N 7.394.526,90 e E 360.031,50, situado a 77,80 m. do alinhamento predial da Rua Floriano Peixoto n.º 1.033, pelo lado esquerdo, no limite de divisas entre as propriedades de Tereza Cristina Raimundo e Maria Aparecida Raimundo e Antonio de Souza e Tsunehissa Aramaki; daí, segue com rumo NE por uma distância de 6,00 m., confrontando com a propriedade de Tereza Cristina Raimundo e Maria Aparecida Raimundo, até atingir o ponto "F"; daí, deflete à direita e segue com rumo SE por uma distância de 16,00 m., confrontando com remanescente da área, até atingir o ponto "G", situado junto à margem esquerda do Córrego da Piscina; daí, deflete à direita e segue com rumo geral SW pelo Córrego da Piscina, a montante, dividindo com propriedade de Adão Mariano, por uma distância de 11,50 m., até atingir o ponto "H"; daí deflete à direita e segue com rumo SW, por uma distância de 1,70 m., confrontando com a propriedade de Antonio Pires, até atingir o ponto "I", situado a 75,00 m. do alinhamento predial da Rua Floriano Peixoto; daí, deflete à direita e segue com rumo NW por uma distância de 26,00 m., confrontando com remanescente da área, até atingir o ponto "J", onde a descrição perimétrica teve início.

II — Propriedade n.º 641/49 — Servidão — Tem origem no ponto "K", de coordenadas topográficas ligadas ao sistema U.T.M. N 7.394.554,30 e E 360.022,50 situado a 78,40 m. do alinhamento predial da Rua Floriano Peixoto, pelo lado esquerdo, no limite de divisas entre as propriedades de Clara de Souza Luz e Tereza Cristina Raimundo e Maria Aparecida Raimundo; daí, segue com rumo NE por uma distância de 6,00 metros, confrontando com a propriedade de Clara de Souza Luz até atingir o ponto "E"; daí, deflete à direita e segue com rumo SE por uma distância de 29,00 m., confrontando com remanescente de área até atingir o ponto "F"; daí, deflete à direita e segue com rumo SW por uma distância de 6,00 m., confrontando com a propriedade de Antonio de Souza e Tsunehissa Aramaki até atingir o ponto "J", situado a 77,80 m. do alinhamento predial da Rua Floriano Peixoto;

daí, deflete à direita e segue com rumo NW por uma distância de 29,00 m., confrontando com remanescente de área até o ponto "K", onde a presente descrição perimétrica teve origem.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15, do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de setembro de 1984.

FRANCO MONTORO

João Oswaldo Leiva,

Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 12 de setembro de 1984.

DECRETO N.º 22.689, DE 12 DE SETEMBRO DE 1984

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Município de Vargem Grande Paulista, Comarca de Cotia, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com a área de 2.417,94m² (dois mil, quatrocentos e dezessete metros e noventa e quatro decímetros quadrados) e respectivas benfeitorias, situado no Município de Vargem Grande Paulista, Comarca de Cotia, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a implantação do Abastecimento de Água, Reservação e Unidades Anexas, ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer a Antonio Luiz Mattar, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta SABESP n.º 711/82-SAT e respectivo memorial descritivo, constantes do processo n.º 1.710, a saber: Propriedade n.º 1.710/01 — Partindo do cruzamento do eixo da Estrada Municipal das Lages com o eixo da Rua "B", do loteamento Parque Vent Vert segue com o rumo 46°50'NE por uma distância de 24,80m, onde atinge o ponto "A", vértice inicial desta descrição perimétrica; daí, segue pela linha que delimita a área com rumo 15°00'NE, confrontando com a Estrada Municipal das Lages por uma distância de 16,51m, onde atinge o ponto "B"; daí, segue pela linha-limite de área num arco de circunferência à direita medindo 41,47m (AC = 88°00', R = 27,00m.), confrontando com a referida Estrada Municipal, onde atinge o ponto "C"; daí, segue pela linha-limite de área, novamente, num arco de circunferência, à direita, medindo 23,95m (AC = 98°00', R = 14,00 metros), confrontando com a referida Estrada Municipal e Rua "A" do referido loteamento, onde atinge o ponto "D"; daí, segue pela linha-limite de área com rumo 21°00'SW, confrontando com a Rua "A" por uma distância de 56,03m, onde atinge o ponto "E"; daí, deflete à direita e segue pela linha-limite de área com rumo 65°00'NW, confrontando com o lote "3" da Quadra "B", de propriedade do Sr. Antonio Luiz Mattar por uma distância de 37,00m, onde atinge o ponto "F"; daí, segue pela linha que delimita a área num arco de circunferência à direita, medindo 22,51 metros (AC = 10°00', R = 129,00m), confrontando com a Estrada Municipal das Lages, onde atinge o ponto "A", início desta descrição perimétrica.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de setembro de 1984.

FRANCO MONTORO

João Oswaldo Leiva, Secretário de Obras

e do Meio Ambiente

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 12 de setembro de 1984.

DECRETO N.º 22.690, DE 12 DE SETEMBRO DE 1984

Autoriza a celebração de convênios, com Municípios, para implantação de projetos visando a implementação do Programa de Apoio aos Municípios para o Desenvolvimento Alternativo — PAMDA

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com a competência que lhe é atribuída pelo artigo 34, inciso XVI, da Constituição do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica o Titular da Secretaria Extraordinária de Descentralização e Participação autorizado a celebrar convênios com os municípios de Águas de Lindóia, Andradina, Angatuba, Campos do Jordão, Cruzeiro, Itapevi, Osasco, Penápolis, Pereira Barreto, Taubaté, Santo Anastácio e São João

da Boa Vista, para a implantação de projetos destinados à implementação do Programa de Apoio aos Municípios para o Desenvolvimento Alternativo — PAMDA.

Parágrafo único — Os convênios serão celebrados, nos termos do modelo anexo, respeitadas as peculiaridades de cada Município.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de setembro de 1984.

FRANCO MONTORO

Edmur Arnaldo Chieragatto,

respondendo pelo expediente

da Secretaria Extraordinária

de Descentralização e Participação

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 12 de setembro de 1984.

CONVÊNIO que entre si celebram o Estado de São Paulo, por sua Secretaria Extraordinária de Descentralização e Participação e o Município de para o estabelecimento do Programa de Apoio aos Municípios para o Desenvolvimento Alternativo — PAMDA — visando a implantação, em âmbito municipal, de Projetos Alternativos de Desenvolvimento Sócio-Econômico em setores de atividades, cuja abrangência possibilite a criação de novas oportunidades de capitalização social, a partir de investimentos que assegurem efeitos multiplicadores, a curto, médio e longo prazos.

Pelo presente instrumento, de um lado, o Estado de São Paulo, por sua Secretaria Extraordinária de Descentralização e Participação, com sede na Capital, à Rua Antonio de Godoy, 122, neste ato representada por seu Titular, Franco Baruselli, devidamente autorizado pelo Senhor Governador, nos termos do Decreto n.º 22.690, de 12 de setembro de 1984, a seguir denominada simplesmente Secretaria e, de outro lado, o Município de, ora representado pelo Prefeito Municipal, Senhor,, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º, adiante chamado apenas Município, fica celebrado o presente convênio, a ser regulado pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA 1.ª — Objetivo — O presente convênio tem por objetivo o estabelecimento do Programa de Apoio aos Municípios para o Desenvolvimento Alternativo — PAMDA — visando a implantação, no âmbito do Município de de Projetos Alternativos de Desenvolvimento Sócio-Econômico em Setores de Atividades, cuja abrangência possibilite a criação de novas oportunidades de capitalização social, a partir de investimentos que assegurem efeitos multiplicadores, a curto, médio e longo prazos.

CLÁUSULA 2.ª — Obrigações da Secretaria — A Secretaria assume as seguintes obrigações perante as autoridades administrativas do Município:

I — cooperar com assistência técnica e financeira, colimando com:

a) contribuição de Cr\$ (..... cruzeiros) para ser utilizada na execução dos seguintes projetos alternativos:

b) assessoria técnica aos dirigentes dos projetos alternativos acima discriminados;

c) avaliação sistemática da execução dos projetos alternativos, preferencialmente, de 2 (dois) em 2 (dois) meses, a partir da data de celebração deste convênio;

d) sugerir alterações no desenvolvimento dos projetos alternativos.

II — promover atividades relacionadas com a integração setorial necessária para a execução dos projetos alternativos.

CLÁUSULA 3.ª — Obrigações do Município — Compete ao Município:

I — elaborar os projetos alternativos;

II — juntar planilha de cada projeto alternativo, bem como uma cópia de cada projeto técnico ou atividade relacionada com cada projeto alternativo que, pela legislação em vigor, exija responsabilidade profissional específica;

III — designar, formalmente, o dirigente de cada projeto alternativo, podendo, no caso, atribuir a um único dirigente, a responsabilidade pela direção de vários projetos alternativos, de acordo com as condições que melhor se adaptarem à administração do Município;

IV — executar as etapas dos projetos alternativos, de acordo com os cronogramas apresentados, e, nos casos de alterações em vista de fatores fora do seu controle, informar a Secretaria essas alterações e apresentar cronograma devidamente revisado;

V — promover a eficiência das aplicações financeiras e de outros bens econômicos utilizados nos projetos alternativos;

VI — acompanhar, sistematicamente, a execução dos projetos alternativos, bem como encaminhar à Secretaria relatórios dos resultados obtidos, quando cada projeto alternativo atingir sua maturação prevista no respectivo cronograma.

CLÁUSULA 4.ª — Disposições Finais

a) o presente convênio vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, prorrogável por iguais períodos automática e sucessivamente, até o limite máximo de 5 (cinco) anos, podendo, entretanto, ser desfeito a qualquer tempo por mútuo consentimento dos partícipes ou denúncia de qualquer deles, com antecedência de 60 (sessenta) dias, ou ainda, alterado de comum acordo mediante a lavratura de Termo Aditivo, observada, nesta última hipótese, a necessidade da aprovação governamental, ao Termo de Aditamento, de conformidade com o artigo 34, inciso XVI, da Constituição Estadual.

b) fica eleito o Fórum João Mendes Júnior, da Capital de São Paulo, para dirimir as dúvidas acaso originárias deste convênio que não possam ser resolvidas por comum acordo entre os partícipes.

São Paulo, de de 1984.

Secretário de Estado

Prefeito Municipal de

Testemunhas:

1)

2)

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S.A.
RUA DA MOCCA, 1921 - SÃO PAULO - SP

CERTIFICADO que a presente cópia é reprodução fiel inserta no "Diário Oficial" conforme Decreto nº 8890 de 13.04.77, de que dou fé.

16 MAR 1984

PEDRO LEITE DE CARVALHO
Enc. de Seção de Reprografia

Xerox
do
Diário Oficial
Cr\$ 750—

Cópia de página de exemplar atrasado, autenticada

Cópias autenticadas de exemplar do dia custam Cr\$ 500,00 por página

Xerox comum, Cr\$ 100,00 por cópia